

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO



Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS – (ANUSP) é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com abrangência nacional, de caráter organizacional, representativo, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, com objetivo de atender a todos que dela fazem parte, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A ANUSP tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1827 – Cj. 22, 2º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01419-909.

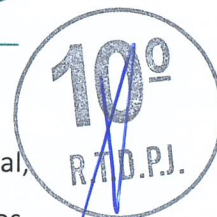
Art. 3º. A ANUSP, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, de raça, cor, gênero ou religião, com as seguintes prerrogativas:

- a) Representar os interesses de seus associados nas esferas administrativa e/ou judicial;
- b) Zelar pelo controle social praticado na instituição;
- c) Promover e/ou apoiar eventos, atividades e projetos que visem a consecução dos objetivos e finalidades da ANUSP;
- d) Realizar eventos e ações internas que promovam o bem-estar de colaboradores, pacientes e acompanhantes dos associados;
- e) Captar recursos financeiros e contribuições de qualquer natureza, destinados a programas e projetos de interesse da sociedade e da ANUSP;
- f) Estabelecer e manter relações com associações e entidades afins, no país.



ANUSP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS



Parágrafo único. A ANUSP poderá agir como representante ou substituta processual, judicial ou extrajudicialmente, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, sendo suficiente para tanto a presente autorização estatutária (Constituição Federal, art. 5º, inciso XXI).

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a ANUSP efetivará trabalhos por meio de seus administradores e associados relacionados à gestão administrativa necessária para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e as rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 5º. A associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos e/ou entidades, públicas e/ou privadas.

Art. 6º. O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º. O patrimônio da ANUSP será composto de:

- a) Auxílios e contribuições de entidades de saúde "Unimed";
- b) Doações ou legados;
- c) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- d) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

- e) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos.



Parágrafo único. As rendas da associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A ANUSP será constituída por número ilimitado de associados, que comporão a sua Assembleia Geral, sendo admitidos aqueles que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Ser estabelecimento de saúde “Unimed”;
- b) Preenchimento de ficha cadastral de adesão;
- c) Anuência com os termos do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Ser associação regional e/ou estatual “Unimed”.

Art. 9º. A ANUSP tem personalidade jurídica distinta da de seus associados e administradores, os quais não responderão, nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações sociais da entidade, na forma da Lei.

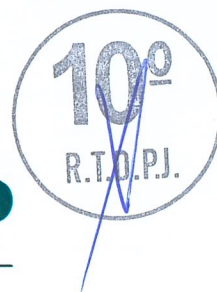
Art. 10. São deveres dos associados:

- a) Colaborar para que sejam atingidos os objetivos da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da associação;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



- c) Satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e quaisquer outros débitos para com a associação;
- d) Comunicar, por escrito, as alterações ou mudança de endereço;
- e) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer ocorrência de interesse relevante para a administração social.

§ 1º. Os associados que atentarem contra os objetivos da ANUSP e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Diretoria Executiva e terão sua exclusão submetida à decisão da Assembleia Geral.

§2º. Os associados que tiverem sua exclusão submetida à Assembleia Geral terão garantido o direito a ampla defesa.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I - Participar das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deliberando, por maioria simples, sobre as matérias em pauta;
- II - Utilizar-se dos serviços da associação e frequentar a sede;
- III - Votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- IV - Usufruir das vantagens do presente Estatuto e das que venham a ser estabelecidas;
- V - Desligar-se do quadro social, mediante comunicação escrita, quando assim o desejar.

Art. 12. O associado que atrasar o pagamento de sua contribuição financeira ficará impedido de votar na Assembleia Geral.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A associação tem como órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo e seu respectivo suplente;
- II - Aprovar o Regimento Interno da ANUSP;
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- VI - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e/ou privadas;
- IX - Decidir sobre a perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- X - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na 1ª (primeira) quinzena de **março** de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento do orçamento e planejamento de atividades para a associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - Pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente;
- II - Pelos Diretores Administrativo, Financeiro e de Relações Institucionais;
- III - Pelos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- IV - Por 1/3 (um terço) de seus associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 18. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com maioria simples dos integrantes do referido órgão.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por:

- I - 1 (um) Diretor Presidente;
- II - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - 1 (um) Secretário;
- IV - 1 (um) Suplente.

§ 1º. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º. É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

Art. 20. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 21. Ocorrendo vaga entre o integrante suplente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar o Regimento Interno da ANUSP em conjunto com o Conselho Consultivo;
- V - Fixar o valor da contribuição mensal dos associados;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



- VI - Suspender a filiação do associado que atentar contra os objetivos da ANUSP e as normas do seu Estatuto Social, sendo a respectiva exclusão submetida à decisão da Assembleia Geral;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas no país, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto concorde da maioria simples de seus membros.

Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- VI - Dar posse aos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselhos Fiscal e Consultivo;
- VII - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação, bem como procurações necessárias.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Cadastrar os associados que procurarem a ANUSP para fins de adesão à entidade;
- II - Manter organizada a secretaria, com os respectivos documentos;
- III - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- IV - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



- V - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- IX - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- X - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- XII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos contábeis e financeiros relativos à associação;
- XIII - Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- I - Dirigir os serviços da secretaria;
- II - Receber, tomar conhecimento, estudar e encaminhar todo o expediente da entidade;
- III - Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 26. Os Conselhos Consultivo e Fiscal serão constituídos por 2 (dois) membros consultivos, 2 (dois) membros fiscais, além de 1 (um) suplente.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



Parágrafo único. O mandato dos citados conselhos será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do Conselho Fiscal ou Consultivo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 28. Ocorrendo vaga entre os integrantes dos Conselhos Fiscal ou Consultivo, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar, conferir, auditar e visar relatórios de desempenho financeiro e contábil, e as operações patrimoniais, emitindo pareceres conclusivos a respeito, ao que se dará publicidade;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- V - Propor à Diretoria Executiva medidas que julgue necessárias no âmbito de suas atribuições;
- VI - Comparecer às assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos métodos de controle da ANUSP.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



- I - Examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria Executiva, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- II - Colaborar com a Diretoria Executiva na fixação de diretrizes básicas da entidade;
- III - Elaborar o Regimento Interno da entidade em conjunto com a Diretoria Executiva.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 31. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal ou Consultivo, que incorrerem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerado a ausência em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não justificadas por escrito perante a Diretoria Executiva da associação;
- IV - Exercício de cargo ou função incompatível com o cargo da associação.

Parágrafo único. A perda do mandato será proposta por qualquer dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, ou por um terço dos associados, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre o assunto, assegurado o direito à ampla defesa.

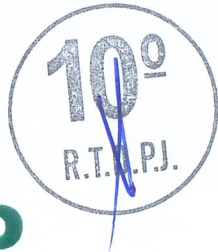
Art. 32. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Fiscal ou Consultivo, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal ou Consultivo, e respectivo suplente, qualquer dos associados poderá convocar uma Assembleia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral, composta por, no mínimo, 3 (três) associados, todos eles em pleno gozo de seus direitos estatutários, que administrará a entidade, devendo realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva eleitos nas condições previstas no parágrafo anterior complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 33. As eleições para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Fiscal e Consultivo da associação serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante escrutínio direto aberto ou secreto quando houver mais de uma chapa.

Parágrafo único. Os critérios que regerão o processo eleitoral serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 34. Poderão ser votados todos os associados que estejam em dia com as suas obrigações associativas, obedecidas às disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau, ou por afinidade da Diretoria Executiva ou Conselhos Fiscal/Consultivo da entidade.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A dissolução da ANUSP somente será decidida por 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único. Dissolvida a associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social remanescente reverterá aos associados, desde que tenham satisfeito, na ocasião, todas as obrigações correspondentes à arrecadação das contribuições sociais destinadas à ANUSP. A divisão far-se-á proporcionalmente às aludidas contribuições.

Art. 36. Não serão, em nenhuma hipótese, distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferidas, mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 37. O patrimônio da associação será constituído pelas contribuições dos associados e pelos bens adquiridos a qualquer título.

§ 1º. A Diretoria Executiva manterá registro pormenorizado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais.

§ 2º. A alienação de qualquer bem do patrimônio social depende de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 38. É vedada aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a prestação de fianças ou avais em favor de terceiros em nome da ANUSP.



CARTÓRIO DO 12º
AL SANT
Cleber G
Escrevente



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
UNIMED DE SERVIÇOS PRÓPRIOS

ANUSP



Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Eder Balliari

Diretor Presidente

Daniel Infante Januzzi de Carvalho
OAB/SP nº 222.486



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - TABELIÃO INTERINO - 111 (11) 2544-6277

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de EDER BALLIARI e dou fê.

Selo: S11042AC186100

SAO PAULO, 16 de Dezembro de 2021. Hr. 11:36

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,75

CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE



TABELIÃO DE NOTAS
JOÃO ALBERTO GAUDENCI - 1470
Cleber Gonçalves
Escrivente Autorizado

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP

15 MAR. 2022

TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
67732 NÃO REGISTRADO

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45, combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº 10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação, a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.
SÃO PAULO - SP

16 DEZ. 2021

TÍTULO PRENOTADO SOB Nº
67732 NÃO REGISTRADO